EM TRAMITAÇÃO

TC 72-002.220.11-95

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, Instr. 03/11-TCMSP. Art. 60, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.178.11-20, 72.002.197.11-75, 72.002.217.11-80, 72.002.220.11-95, 72.002.239.11-13, 72.002.266.11-96, 72.002.289.11-91, 72.002.290.11-70, 72.001.958.12-25, 72.002.258.12-49

2.729ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e, quanto ao mérito, em manter a R. Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mesmo porque não foi imposta à responsável a obrigação de reposição do valor glosado aos cofres públicos, portanto, proferida em perfeita sintonia com as prescrições contidas na Instrução 3/11 deste Tribunal e consagradas nos julgados desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.258.12-49.